

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2610056400100077301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** CEUDES P EDUCACIONAL LTDA**Nome Fantasia:** CEUDES P- CENTRO DE EDUCACAO UNIV. E DESEN. PROFISSIONAL**CPF/CNPJ:** 02.843.943/0001-01**Endereço de Correspondência:** Avenida Lineu Machado - LOJA 2066/2067 - Número 419 - Jôquei Clube - Fortaleza - CE - 60520-101**Telefone Institucional:** (85) 3209-8900**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tjk-mawi-fse>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** Maria Neuza Sousa Silva - **CNPJ/CPF:** 102.346.043-28**Endereço:** Antônio Alves de Lacerda - 594 B - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-090**Telefone:** (85) 98584-7495**E-mail:** sousaneuza80@gmail.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que, em 18 de agosto de 2026, entrou em contato com a instituição reclamada para solicitar a transferência para outra instituição de ensino ou o trancamento de sua graduação, em razão de dificuldades financeiras de ordem pessoal.

Informa que, em resposta à solicitação, foi comunicada de que tais procedimentos somente poderiam ser realizados na primeira semana de cada semestre letivo, informação da qual não tinha conhecimento prévio.

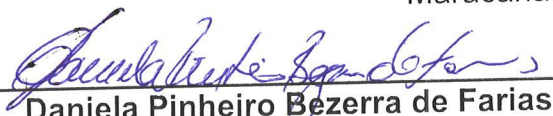
Relata, ainda, que realizou novas tentativas de contato com a reclamada, porém sem êxito, recebendo reiteradamente a mesma resposta. Em razão das dificuldades financeiras mencionadas, deixou de frequentar a instituição de ensino.

Contudo, afirma que, apesar das diversas tentativas de solucionar a situação e da impossibilidade de dar continuidade à graduação, continua recebendo cobranças referentes a serviços que não está utilizando. Ressalta que sua solicitação não foi atendida em razão de um prazo que, segundo informa, não lhe havia sido previamente comunicado. Diante da situação, buscou este Órgão na busca de intermediação para a solução do problema.

Pedido:

Requer, portanto, o cancelamento do vínculo contratual com a instituição reclamada, bem como o cancelamento das faturas em aberto relacionadas ao contrato, cuja cobrança contesta em razão da não efetivação do pedido de trancamento ou transferência.

Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira